



## BOLETIM Nº 01 - 01 DE AGOSTO DE 2010

### Carta aos nossos clientes

É com satisfação que iniciamos esta nova forma de contato com vocês, clientes da MorenoAdvocacia, apresentando nosso primeiro BoletimEletrônico.

Com o fim último de ampliar a nossa comunicação e relacionamento, oferecendo informações, atualização e esclarecimentos sobre fatos e eventos de repercussão no mundo jurídico e sobre decisões relevantes de nossos tribunais, acreditamos, também poder colaborar, em conjunto com vocês, com a construção e ampliação de uma consciência cidadã.

Retribuindo a confiança depositada por vocês nestes anos, renovamos o compromisso de ter como nossos principais instrumentos de trabalho e norteadores, a ética e a solidariedade, continuando abertos para eventuais sugestões contribuições e comentários.

Charlei Moreno Barrionuevo - OAB/SP 260.099  
Mirela Cristina Guimarães - OAB/SP 159.266  
José Jorge Guedes de Camargo - OAB/SP 131.801

### IMAGEM DE DESTAQUE



*Pombas brancas são liberadas no ar durante cerimônia que marca o 65º aniversário do ataque nuclear a Nagasaki*

### INFORMAÇÕES ÚTEIS:

#### Imposto de Renda - ago/2010:

base	alíquota	dedução
até R\$1.499,15	-	-
de R\$ 1.499,16 a 2.246,75	7,5	112,43
de R\$ 2.246,76 a 2.995,70	15,0	280,94
de R\$ 2.995,71 a 3.743,19	22,5	505,62
acima de R\$ 3.743,19	27,5	692,78

#### Salário de Contribuição - alíquota do INSS:

até R\$ 1.040,22	8%
de R\$ 1.040,22 até R\$ 1.733,70	9%
de R\$ 1.733,71 até R\$ 3.467,40	11%

#### Salário Mínimo Federal

R\$ 510,00 (1º/jan/2010)

#### Salário Mínimo Paulista - Lei Estadual 13.983/10

1) R\$ 560,00    2) R\$570,00    3) R\$ 580,00

Índices:	maio	junho	julho
TR	0,0510%	0,79%	0,151%
IGPM	1,19%	0,85%	0,15%
INPC	0,43%	-0,11%	-0,07
UFESP	R\$16,42	R\$16,42	R\$16,42

### Assuntos abordados neste BoletimEletrônico:

<i>Ementário de Jurisprudência</i>	
<b>Tributário, Penal, Empresarial</b> .....	2
<i>Espaço Cidadania</i>	
<b>Voto em trânsito</b> .....	2
<i>Dica de Administração</i>	
<b>Voto em trânsito</b> .....	2
<i>Momento Saúde</i>	
<b>Postura no Computador</b> .....	2
<i>Atualização Legislativa</i>	
<b>A nova lei de licitações da publicidade</b> .....	2
<i>Artigo Escolhido</i>	
<b>Divórcio Express e a Nova Lei: aspectos práticos e polêmicos</b> .....	3
<i>Tema Destaque</i>	
<b>As micro e pequenas empresas nas licitações</b> .....	4

# Ementário de Jurisprudência

## Direito de Família

### ALIMENTOS - OBRIGAÇÃO AVOENGA

Apelação Cível - Direito de Família - Alimentos - Obrigação avoenga - Caráter subsidiário e suplementar.

A obrigação alimentar avoenga, nos termos dos arts. 1.696 e 1.698 do CC, detém característica subsidiária ou complementar, somente se justificando nos casos em que restar comprovada a incapacidade alimentar absoluta dos genitores. Embora o genitor do autor seja devedor recalcitrante dos alimentos, demonstrada a possibilidade plena da mãe de cumprir com o dever de sustento para com o filho menor, descabe pleitear alimentos junto à avó paterna, mormente se tratando de pessoa que auferir módicos rendimentos mensais como empregada doméstica. Apelação desprovida.

(TJRS - 7ª Câm. Cível; ACi nº 70029191731-Carlos Barbosa-RS; Rel. Des. André L. Planella Villarinho; j. 25/11/2009; v.u.)

## Direito Constitucional

### DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ESTADO

Fornecimento de medicamento.

Legitimidade passiva das entidades estatais solidárias. Direito à vida e à saúde e correspondente dever concreto do Estado, cuja incúria não legitima omissão que afronte norma constitucional específica e os princípios do art. 37 da Constituição, em especial da Legalidade e da Moralidade. Paciente necessitado de medicamento idôneo conforme prescrição médica. Direito subjetivo comprovado nos Autos. Recurso voluntário da Prefeitura Municipal de Araçatuba improvido.

(TJSP - 3ª Câm. de Direito Público; ACi c/ Revisão nº 545.513-5/4-00-Araçatuba-SP; Rel. Des. Leonel Costa; j. 6/10/2009; v.u.)

## Momento Saúde

Muita gente acaba passando várias horas por dia na frente do PC. Isso pode resultar em problemas de saúde.

Para ajudar a evitar males, seguem dicas simples:

1. Cuide de sua postura ao se sentar - coluna ereta;
2. Deixe os pés retos, apoiados no chão e mantenha os cotovelos alinhados, na mesma altura dos punhos,
3. Mantenha o monitor na altura e na frente de seu rosto e a uma distância de pelo menos 50 cm,
4. Levante-se a cada 50 minutos e pisque bastante, isso evita ardência e ajuda na lubrificação dos olhos.

Utilize bom senso e sempre que sentir desconforto não espere em demasia, procure seu médico.

## Atualização Legislativa

Já está em vigor a lei que dita as novas regras dos contratos de publicidade no país. A lei 12.232, de 29 de abril que prevê novos procedimentos para os contratos entre órgãos públicos, agências de publicidade, fornecedores e veículos de comunicação.

A nova lei entrou em vigor e exige que todos os contratos já existentes se adequem às novas regras. Ainda existem muitas dúvidas em diversos pontos da lei, porém é senso comum que o principal objetivo é garantir transparência à aplicação dos recursos públicos.

**Acesse na íntegra**

## Dicas de Administração

### Tecnologia e valores humanos:

O avanço da tecnologia da informação, aliada ao grande desenvolvimento das telecomunicações, está mudando muita coisa dentro das organizações, que lançam mão cada vez mais da tecnologia para auxiliar no planejamento, na gestão e na produção.

Entretanto essas mesmas organizações devem priorizar condições favoráveis para que seus colaboradores se realizem profissional e humanamente dentro da instituição em que atuam.

Somente com o estabelecimento destas condições se promove condições favoráveis ao desenvolvimento, conhecimento e criação, de forma que ocorra uma integração e satisfação de seus colaboradores, propiciando desta maneira maior desempenho pessoal, profissional e organizacional.

## Espaço Cidadania

### O voto em trânsito:

Até o dia 15 de agosto, os eleitores podem se cadastrar na Justiça Eleitoral para votar fora de seus domicílios eleitorais. As eleições deste ano serão as primeiras em que haverá o "voto em trânsito".

Para se cadastrar nessa modalidade, as pessoas devem procurar qualquer cartório eleitoral do país, levando o título de eleitor e um documento de identidade com foto e informar à Justiça Eleitoral em qual capital vai estar no dia da votação. Só serão aceitos pedidos de eleitores que estejam em dia com suas obrigações eleitorais.

Acesse nosso site e conheça outras matérias, além de notícias e informações de destaque: [www.morenoadvocacia.com](http://www.morenoadvocacia.com)

### Divórcio 'express' e a nova Lei: aspectos práticos e polêmicos

No dia 13 de julho de 2010 foi promulgada uma nova lei sobre o divórcio. Pela nova lei, que encontra-se em pleno vigor no país, o casal pode casar-se e, por qualquer razão divorciar-se logo em seguida, colocando assim um fim definitivo ao vínculo conjugal.

Antes dessa lei, havia duas hipóteses: ou o casal separava-se na justiça e esperava o prazo de um ano até poder divorciar-se ou cada um simplesmente ia para o 'seu lado' (separação de fato) e, com isto, teria que aguardar o prazo de dois anos para pedir o divórcio.

Agora, com o advento da nova lei, o pedido de divórcio poderá ser imediato, feito assim que o casal decidir pelo término do casamento, não é mais preciso esperar um ano após o pedido de separação judicial ou dois anos após a separação de fato (quando o casal deixa de viver junto) para que se possa pedir diretamente o divórcio. Apesar das críticas sofridas, que serão abordadas no decorrer deste artigo, tal alteração evidentemente tornou o procedimento mais célere, prático e econômico.

É importante ressaltar porém, que o novo instituto será utilizado desta forma somente nos divórcios consensuais (ou amigáveis), ou seja, como o próprio nome diz, para os casos em que haja um consenso prévio entres os casais.

Nestes casos, tudo pode resolver-se em questão de minutos, como foi o caso do primeiro divórcio pela nova lei intermediado pela patrona autora deste artigo, no último dia 20 de julho na 3ª Vara Cível da Comarca Santa Barbara d'Oeste, cujo tramite ou duração não chegou à uma hora para ser finalizado.

Além da via judicial, em que o divórcio será decretado por um Juiz de Direito, os casais também tem a opção de dirigir-se ir à um Cartório de Registro Civil, lembrando, todavia que, em ambos os casos (tanto no Fórum como no Cartório) é necessário a presença de um advogado e vale lembrar também que para ser feito no Cartório não pode haver filhos menores.

Quando não houver acordo sobre uma ou mais de uma das cláusulas discutidas no divórcio, tais como a guarda dos filhos, a partilha dos bens, o uso do nome ou sobre os alimentos devidos aos filhos ou devidos pelo marido à mulher ou vice-versa, o divórcio será litigioso e só poderá ser feito judicialmente.

Na hipótese citada logo acima, ainda há muita discussão se essas questões (guarda de filhos, partilha etc) serão resolvidas em conjunto, no decorrer do processo de divórcio litigioso (o que obviamente demandaria mais tempo para finalizar o processo como um todo) ou separadamente, num outro processo.

De fato, ainda não se chegou a um consenso se, caso o casal esteja de acordo pelo menos quanto ao divórcio em si, o mesmo também será decretado 'no ato' e essas questões pendentes poderão ser resolvidas em processo(s) a parte, nos quais serão exclusivamente discutidos assuntos como a partilha de bens, guarda de menores, alimentos e até mesmo eventual dano moral, se um dos conjuges sentir-se prejudicado (como por exemplo, quando houver traição, já que com a nova lei não há mais a possibilidade de discussão sobre 'culpa', ou sobre 'quem deu causa' ao divórcio, como ocorria na lei antiga nos casos das separações e divórcios litigiosos).

O fato é que ainda não há lei regulamentando essas questões processuais, o que tem gerado bastante questionamentos no meio jurídico.

Contudo, comungamos do entendimento dos colegas que advogam que o divórcio possa ser efetivado e essas outras questões que o permeiam (guarda, partilha, alimentos etc) possam ser resolvidas em ações em apartado, seguindo a norma processualística.

Tal questão tem suscitado dúvidas, porém, se o casal resolveu divorciar-se em comum acordo é porque, em tese, não existe mais afeto e, sendo assim, porque seriam obrigados a manter um vínculo que não mais existe e no qual não mais desejam permanecer? Ou seja, se o casal estiver mesmo decidido a romper o vínculo conjugal, ainda que não haja um consenso inicial quanto a

guarda dos filhos, alimentos, ou partilha dos bens e levando em conta que essas discussões poderão estender-se por anos a fio, então qual o sentido de manter este casal vinculado a uma situação que lhes traz dissabores, angústias, impedindo-os de recomeçar uma nova vida, do 'zero'?

O contato com a *praxis* jurídica demonstra que esses processos litigiosos trazem um enorme desgaste emocional, no qual invariavelmente os filhos são diretamente atingidos pela 'guerra' declarada pelos pais, seja pela guarda deles ou pela repartição dos bens. Então, a pergunta que surge é porque obrigar este casal a permanecer casado 'no papel' se o que restou são apenas desavenças e os mesmos não tem mais o menor interesse em manter este vínculo?

Seria melhor, salvo engano, que possam cada qual cuidar e refazer sua vida até que essas questões possam ser finalmente resolvidas. Com certeza, ainda que existam pendências, a dissolução legal do vínculo possivelmente os farão sentir-se 'livres' para recomeçar a vida da melhor forma e esta deixará de ser mais uma questão 'mal resolvida' que se prolongará no tempo. Por outro lado, isto abreviará mais um sofrimento para as partes envolvidas.

Antes, nas separações e divórcios litigiosos onde discutia-se a culpa, o casal tinha que levar testemunhas para tentar comprová-la e com isso, havia aquela lamentável 'lavação de roupa suja' com a participação de terceiros, gerando uma situação completamente aflitiva e constrangedora.

Como já esclarecido acima, a partir desta nova lei, aboliu-se a discussão sobre culpa no bojo da ação de divórcio litigioso (quem quiser discutir eventual dano moral sofrido, terá que lançar mão de uma ação autônoma específica para isso).

Isso significa um grande avanço, eis que as razões que levam um casal a divorciar-se são de foro íntimo. Neste aspecto, a nova lei tem como finalidade retirar do Estado a tutela sobre a decisão tomada pelo casal.

Enfim, a então proposta de emenda constitucional já foi chamada de "PEC do desamor" pelos que argumentam que ela facilita indevidamente o fim do casamento, banalizando-o, e de "PEC do amor", pelos que entendem que a proposta facilita começar novas relações.

Neste sentido, nota-se que a importância dada à família tradicional, vem cedendo espaço à uma preocupação com as pessoas, incluindo seus gastos e desgastes. Por esse prisma, não há banalização mas celeridade e desburocratização. Mas é claro que, em última análise, cabe ao casal ponderar as conseqüências de seu ato e assim como tiveram liberdade para casar, devem ter também para dissolver este vínculo, o qual assumiram de livre e espontânea vontade, sem intervenção estatal.

Por outro lado, embora as opiniões possam divergir, pois vivemos num Estado Democrático de Direito, o 'espírito da lei' tem que acompanhar a evolução da sociedade, sob o risco da lei ficar estagnada, tornando-se obsoleta e dissonante da realidade em que se vive.

A nova lei é polemica, tanto do ponto de vista social como jurídico. Com efeito, mais que uma mudança na ordem jurídica, esta alteração na lei reflete uma mudança nos costumes e por isso, ainda haverá muita discussão sobre o tema. Mas enquanto isso, ou independente disso, a nova lei encontra-se em pleno vigor.

Polemicas a parte, o fato é que a mudança de apenas um parágrafo da Constituição Federal (artigo 226, parágrafo 6º), na opinião de vários especialistas consiste na maior revolução que o direito de família sofreu neste Século XXI e certamente a mais importante verificada desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Mirela Cristina Guimarães OAB/SP 159.266  
Advogada da [www.moreoadvocacia.com](http://www.moreoadvocacia.com)

## Tema Destaque: As micro e pequenas empresas nas licitações

### Apresentação:

Após a entrada em vigor da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei das Licitações, diversas novas leis vem criando novas características e situações que regem os processos de compras dos órgãos públicos.

Dentre as diversas inovações ocorridas na legislação destacamos aqui a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 que previu instrumentos e condições que favorecem o poder público a contratar preferencialmente com as micro e pequenas empresas.

Trazendo importantes inovações, diversos aspectos desta Lei Complementar devem ser imediatamente aplicados, enquanto, os órgãos públicos devem regulamentar e implantação instrumentos de estímulo às micro e pequenas empresas em sua esfera ou área de atuação. Este é o **Tema Destaque** deste Boletim Eletrônico.

## Principais aspectos que favorecem as micro e pequenas empresas nas licitações:

### Preferência de contratação no empate (10%):

Os arts. 44 e 45 da Lei 123/06, dão preferência para as micro e pequenas empresas na hipótese de empate no valor de seus preços com as outras empresas. Este empate será considerado se a oferta for até 10% maior.

Constatado o empate, será oferecida às micro ou pequenas empresas, oportunidade de desempate através de nova oferta em valor inferior à considerada vencedora.

Se bem analisado e utilizado, este instrumento garantirá às micro e pequenas empresas notória vantagem sobre empresas de maior porte.

### Exclusividade para situações específicas:

Outra novidade importante criada pela Lei Complementar nº 123/06, é que os órgãos públicos devem criar situações específicas que ofereçam um tratamento especial para as micro e pequenas empresas (art. 47).

Para este fim poderão ser realizados processos licitatórios específicos (art. 48):

- (a) destinados exclusivamente para estas empresas;
- (b) que exijam em grandes contratos a subcontratação destas empresas em determinado percentual mínimo;
- (c) fixem cotas mínimas para essas empresas para fornecimento de bens divisíveis.

### Liquidez de créditos não pagos:

Novidade também contida na Lei nº 123/06 em favor das micro e pequenas empresas é, em face da situação de empenhos liquidados, mas não pagos no prazo, o direito de emissão de cédulas de crédito microempresarial, conforme expresso no art. 46.

Assim, se após o cumprimento do contrato, com a obra, a entrega ou o serviço, não houver pela Administração o pagamento no prazo, estas empresas poderão emitir tais cédulas, com lastro no empenho e regidas pela legislação comercial.

### Regularização fiscal em momento posterior:

Importante aspecto é a possibilidade oferecida pelo art 42 da Lei 123/06, para que as micro e pequenas empresas apresentem os documentos de regularidade fiscal somente para a assinatura do contrato.

Assim, após apresentar toda a documentação, mesmo que com restrições, e após saber que sagrou-se vencedora do certame, estas empresas poderão efetuar o pagamento ou o parcelamento de eventuais débitos, no prazo de dois dias, prorrogáveis por mais dois.

### Da aplicação imediata:

Aspecto relevante se dá quanto à aplicação imediata da Lei Complementar 123/06, ou a necessidade de regulamentação local e previsão editalícia.

Entendemos que, mesmo que não haja previsão local ou no edital, as vantagens da Lei nº 123/06 voltadas para as micro e pequenas empresas estão asseguradas nas licitações e devem ser aplicadas de imediato, bastando a manifestação das empresas.

### Principais leis e normas regulamentadoras:

- \* **Lei Federal nº 8.666/1993** que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública - **ACESSE AQUI**
- \* **Lei nº 10520/2002** que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação pregão - **ACESSE AQUI**
- \* **Decreto Federal nº 5.450 de 2005** que "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências - **ACESSE AQUI**
- \* **Lei Complementar nº 123/2006** que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte" **ACESSE AQUI**

Nossa equipe de advogados:  
[www.morenoadvocacia.com](http://www.morenoadvocacia.com)

Charlei Moreno Barrionuevo - OAB/SP 260.099  
Mirela Cristina Guimarães - OAB/SP 159.266  
José Jorge Guedes de Camargo - OAB/SP 131.801